



Doi: 10.4025/7cih.pphuem.745

## **CONFLITOS AGRÁRIOS NO OESTE DO PARANÁ - O CASO DO “GRILO SANTA CRUZ” NA COLONIZAÇÃO DE NOVA AURORA (1952-1958)**

**MAURÍLIO ROMPATTO**  
UNESPAR/Apucarana

**RESUMO:** A disputa pela terra no sudoeste do Paraná ocorrida na década de 1950 é um assunto bastante debatido pela historiografia paranaense, mas poucos sabem que na mesma época, em Nova Aurora, oeste do estado, houve um conflito muito semelhante. Nova Aurora surgiu do loteamento de uma área de terras conhecida pelo nome de imóvel Santa Cruz. Quando em 1952, a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. se apossou dos títulos deste imóvel, este era ocupado por posseiros que acreditavam ocupar terras devolutas do estado. Alegando que os títulos da fazenda Santa Cruz, que se encontrava em posse da “União do Oeste”, eram falsos e, portanto, constituindo-se em um grilo de terras, no ano de 1953, o governo do estado entrou com uma ação judicial para anulá-los. O processo durou de 1953 a 1958 e desencadeou uma longa disputa entre as partes. Neste período, os colonizadores da “União do Oeste” tentaram por todos os meios expulsar os posseiros que se encontravam na área, provocando um grande conflito pela posse da terra em Nova Aurora e que resultou em um levante de posseiro muito parecido com o que ocorreu no sudoeste. Pretendo apresentar neste artigo algumas particularidades deste levante que a exemplo do ocorrido no sudoeste, também teve sua importância e merece ser discutido.

Palavras-chave: conflitos agrários; oeste do Paraná; Nova Aurora.

### **A ORIGEM DO GRILO SANTA CRUZ**

A disputa pela terra no oeste do Paraná é bastante antiga e começa ainda na época do Império quando, em 1843, Francisco Antonio dos Santos, aproveitando-se da dúvida sobre os limites de sua posse, apoderava-se das terras de seu vizinho Salvador Correa da Silva. Este, por sua vez, apelou à decisão do Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora do Belém de Guarapuava, Joaquim José de Lacerda. A audiência de conciliação ocorreu na residência do Juiz no dia 10 de julho de 1843. Segundo o narrado, na sentença de conciliação do referido juiz, as terras disputadas foram divididas entre os dois posseiros. Com isto, Salvador Correa da Silva ficou

dono de parte do imóvel situado à margem direita do rio Piquiri com o nome de Guavirova e Francisco Antônio dos Santos ficou dono de parte do imóvel situado à margem esquerda daquele rio com o nome de Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos.

Depois de resolvida a situação, definindo-se os limites entre aquelas duas posses, seus primeiros donos procuraram se desvencilhar das mesmas, vendendo-as. O que se tem a partir daí é a sucessão de seus direitos possessórios por um longo período de mais de cem anos.

Como meu propósito neste artigo é expor os conflitos pela posse da terra do imóvel Santa Cruz, farei aqui uma breve exposição apenas das transferências ocorridas entre os antigos donos deste imóvel.

Então vejamos: em 1844, Francisco Antônio dos Santos vende o imóvel a Custódio Gonçalves e este, no mesmo ano, o vende a José da Silva. Em 1871, José da Silva vende as terras da fazenda Santa Cruz a Joaquina Maria Gertrudes e esta, em 1892, vende as mesmas terras a seu neto Valêncio José de Camargo. Em 1929, Valêncio José de Camargo vende a metade da fazenda à firma curitibana Irmãos Mattana & Cia. Ltda. e a outra metade a Ernesto Ferreira Nunes.

Em 1951, Ernesto Ferreira Nunes vende 51% da metade que lhe pertencia da fazenda Santa Cruz a um grupo de agricultores de Joaçaba-SC liderado por Antonio Fidelis Zibetti e 44% da metade ao Dr. Moacyr Índio do Brasil Campos e Humberto Puglieli também de Santa Catarina e os 5% restantes da metade foram vendidos a Luis Matos de Apucarana-PR. A transmissão foi realizada no dia 17 de novembro de 1951.

Em 1952, Luis Matos que já possuía 5% da metade da fazenda Santa Cruz, comprada de Ernesto Ferreira Nunes, adquire junto com Adízio Figueiredo dos Santos e Constancio R. Silveira Filho a totalidade do restante dos títulos da fazenda que se compunha da seguinte forma: 51% que se encontrava em posse dos agricultores de Joaçaba-SC, 44% da metade que se encontram em posse Dr. Moacyr Índio do Brasil Campos e Humberto Puglieli e mais 100% da outra metade que se encontrava em posse da firma de Curitiba Irmãos Mattana & Cia Ltda. Concluindo-se assim a compra definitiva de todo o imóvel. A escritura desta transmissão foi lavrada no Cartório Tabelião de Notas Octávio de Sá Barreto de Apucarana em 15 de setembro de 1952 e transcrita no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Foz de Iguaçu sob nº 2.769. (ESTADO DO PARANÁ, 1954, p. 83).

No mesmo ano de 1952, o grupo que adquiriu o imóvel Santa Cruz funda a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. para lotear e vender as terras adquiridas. Segundo Adízio Figueiredo dos Santos, gerente do grupo, as pessoas:

[...] que adquiriram estas terras não sabiam do valor delas, tanto é que em 1951 compramos uma área de 90 mil alqueires por 600 mil cruzeiros. O título que eles tinham, na verdade, não era de 90 mil alqueires, mas de 180 mil alqueires de terra que começavam na cabeceira do rio Piquiri até o rio Azul. (BAZANELLA, 1984, p. 49).

## **A DISPUTA JUDICIAL ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E A “UNIÃO DO OESTE”**

Em 1943 o governo do estado, através de seu segundo interventor Manoel Ribas, ajuíza uma ação contra Francisco Santa Maria e a Companhia Nacional de Papel e Celulose, donos da fazenda Guavirova, para anular suas transcrições e reverter ao patrimônio do estado as terras desta fazenda, as mesmas que em 1843 foram objetos de conciliação entre Salvador Correa da Silva e Francisco Antonio dos Santos.

Para o governo do estado esta sentença de conciliação nunca existiu, uma vez que a mesma foi forjada ou fabricada pelo escrivão Joaquim Maximiano da Silva em 18 de maio de 1925, quando este emitiu uma certidão falsa ditada por Francisco Santa Maria, certificando a existência desta sentença como primeiro documento de propriedade sobre aquelas duas posses. Assim, para o governo do estado:

Toda a documentação dos réus, a começar pelo seu documento básico, o seu documento número um a certidão de folhas 182, tudo é fraude inominável, criminosamente tramada, com maior ou menor habilidade. O réu, Francisco de Santa Maria, DITOU essa certidão a um funcionário interino, bisonho e inexperiente (Joaquim Maximiano da Silva). A prova documental dessa fraude – é ainda a sentença do Dr. Lauro que o diz – está na certidão de folhas 364, extraída do próprio protocolo de audiências do Juízo Distrital desta Freguesia, nos anos de 1842 a 1845. Para má sorte do falsário e dos seus sequazes, na empreitada fraudulenta, o próprio dia dez de julho transcorreu sem que houvesse requerimento algum na audiência do Juiz de Paz. Nem ninguém compareceu a essa audiência para requerer coisa alguma. (ESTADO DO PARANÁ, 1954, p. 18).

O processo de cancelamento das transcrições imobiliárias do imóvel Guavirova teve início em 1943 e, por sua vez, transitou em julgado no ano de 1944,

dando ganho de causa ao governo do estado, o que fez reverter a seu patrimônio todas as terras daquele imóvel situado à margem direita do rio Piquiri.

Ocorre que o motivo que levou o governo do estado a cancelar o registro do imóvel Guavirova poderia levá-lo a cancelar também os títulos da fazenda Santa Cruz, uma vez que ambas as propriedades tinham origem da mesma sentença de conciliação de 1843 que para o estado nunca existiu. Mesmo sabendo disso, nos anos de 1951 e de 1952, Adízio Figueiredo dos Santos e sócios adquiriram a totalidade dos títulos da fazenda Santa Cruz dos agricultores de Joaçaba-SC e da firma Irmãos Mattana & Cia Ltda. E ainda neste mesmo ano fundaram a colonizadora “União do Oeste” para lotear e vender as terras adquiridas.

Assim que adquiriram os títulos de propriedade, os colonizadores da “União do Oeste” começam os preparativos para lotear e vender as terras. O primeiro passo, neste sentido, foi começar pela “limpeza” da área, expulsando os posseiros que a ocupavam. Nos primeiros contatos, os colonizadores tentavam persuadir os posseiros a deixarem suas terras, porém, nem sempre as tentativas eram bem sucedidas, uma vez que muitos dos posseiros já tinham requerido o título definitivo de suas posses junto ao governo do estado. Logo, os rumores de violência cometida pela colonizadora contra posseiros começaram a chegar a capital do estado. Com isso, o governador na época, Bento Munhoz da Rocha Neto (PTB), a exemplo de Manoel Ribas no caso Guavirova, também coloca sob suspeita o documento em mãos da “União do Oeste” que dava a ela a posse sobre as terras da fazenda Santa Cruz. Segundo Adízio Figueiredo dos Santos, tão logo começa o processo de colonização:

[...] o governador do Estado do Paraná da época, Bento Munhoz da Rocha Netto, resolveu declarar essas terras devolutas e entrar com uma ação para anular o nosso título, o que criou uma polêmica infernal, uma vez que o nosso título já era definitivo (BAZANELLA, 1984, p. 49).

Segundo o narrado no Acórdão da Justiça Federal (2008), o estado objetivou através da ação o cancelamento das transcrições do imóvel de Ernesto Ferreira Nunes e Irmãos Mattana & Cia. Ltda. aos agricultores de Santa Catarina, representados no processo por Antonio Fidelis Zibetti e outros; além de cancelar também as transcrições realizadas em 15 de setembro de 1952, quando Irmãos

Mattana & Cia. Ltda. e os agricultores catarinenses venderam a propriedade a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda.

O governo do estado se colocava como dono das terras da fazenda Santa Cruz desde 1930 quando foram retomadas da BRAVIACO. A fazenda estava situada numa área que havia sido doada à BRAVIACO pelo governo do estado em 1920 para que esta construísse um ramal ferroviário ligando o rio Paraná a partir de Guaíra até o tronco principal da ferrovia São Paulo - Rio Grande em Guarapuava. Como até 1930, a empresa não havia construído o dito ramal o governo instaurado pela “revolução” de 1930 resolveu anular a concessão. Segundo Maria C. Westphalen, Pinheiro Machado e Altiava. P. Balhana através da *Nota prévia ao estudo da ocupação da terra no Paraná moderno* (1968, p. 5): o não cumprimento do acordo contratual pela BRAVIACO levou o primeiro interventor do Paraná, Mário Tourinho, a anular também suas concessões estaduais. Através do decreto estadual n.º 300, de 30 de novembro de 1930, o referido interventor faz reverter ao Estado, 1.700.000 hectares de terras da BRAVIACO.

Ainda segundo o Acórdão da Justiça Federal (2008), na inicial do processo de 20 de janeiro de 1953:

[...] o Estado do Paraná alegou que, por força do Decreto nº 300 de 03/11/1930, o imóvel lhe pertence. Acrescentou que era precário o título de aquisição detido pela Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. (JUSTIÇA FEDERAL, 2008, p. 6).

A colonizadora “União do Oeste” ao se defender das acusações de que era precário o título de sua fazenda Santa Cruz, diz que tudo não passou de uma farsa montada pelo próprio governador Bento Munhoz, pois a certidão que o mesmo diz ser falsa foi:

[...], extraída do protocolo das audiências do Juiz de Paz do ano de 1.842 a 1.843 [...] subscrita pelo referido serventuário, está datada de 18 de maio de 1.925, em Guarapuava, traz o visto do Juiz de Paz, Bento de Barros Júnior, que declarou expressamente estar conforme o original ao qual se reportou, tem todas as firmas reconhecidas, foi registrada sob o número de ordem 483, em 10 de maio de 1.929, no Registro Geral de Documentos do oficial Alexandre Cleve, da comarca de Guarapuava. Pois bem, essa certidão revestida de todas as solenidades legais para fazer fé em juízo, é, segundo afirma o AUTOR, FALSA, IDEOLOGICAMENTE FALSA, porque ela teria sido ditada por Francisco Santa Maria ao serventuário Joaquim Maximiano da Silva. (ESTADO DO PARANÁ, 1954, p. 21).

Para provar a existência daquela sentença de conciliação, a colonizadora recorreu a outro documento, a uma segunda certidão emitida pelo escrivão Antonio de Oliveira Santos em 29 de março de 1926 e que, também, havia sido ditada pelo mesmo Francisco Santa Maria. Certidão esta que, segundo os réus, não podia ser falsa, porque o próprio estado teria entrado em contradição ao reconhecê-la como verdadeira. Assim diz a colonizadora:

A mentira, com efeito, tem pernas curtas e o crime nunca é perfeito, pois se a mentira não tivesse pernas curtas e o crime fosse perfeito, o AUTOR, ao juntar com a inicial o documento nº 9 (nove), deveria ter dito para ser coerente que Francisco Santa Maria NÃO SÓ DITOU A CERTIDÃO FALSA ao serventário Joaquim Maximiano da Silva, EM 18 DE MAIO DE 1925, como também A DITOU ao serventário Antonio de Oliveira Santos, quase um ano depois, isto é, a 29 de março de 1926 e que necessariamente, todas as certidões existentes da sentença de 10 de julho de 1843, idênticas em tudo entre si, mesmo datadas de setenta, oitenta, noventa ou cem anos passados, sempre foram ditadas por Francisco Santa Maria, não importando que este esteja hoje morando na casa dos sessenta [...]. E assim seria mais coerente e provavelmente mais crido [...] na sua maldade. (ESTADO DO PARANÁ, 1954, p. 21).

A colonizadora, por sua vez, conclui que o governo do estado não tinha o direito de considerar falso um documento que foi “emanado por um de seus prepostos, por Joaquim Maximiano da Silva, em 18 de maio de 1925 e conferido por outro, por Antonio de Oliveira Santos, em 29 de março de 1926”. (ESTADO DO PARANÁ, 1954, p. 43).

Ao finalizar o processo, concluem os advogados que se os documentos em mãos da colonizadora não fossem suficientes para a justiça reconhecer a fazenda Santa Cruz como sua propriedade particular, esta deveria levar em conta tudo o que os colonizadores vinham fazendo pela ocupação da mesma, com largo investimento em plantações, projetos de colonização e infra-estrutura. Segundo eles, a colonizadora já havia construído na área cerca 212 km de estradas de rodagem, 300 km de estradas carroçáveis, 10 pontes, 35 pontilhões, 20 casas cobertas de telha, 120 casas de madeira, 3 campos de aviação, 2 balsas, 1 serraria a vapor, e que além disso, havia plantando 860.000 pés de café, 100 alqueires de pasto, 300 alqueires de cereais, tinha construído ainda 3 chiqueiros onde guardava 500 porcos, cinco cocheiras, um armazém, uma farmácia, uma escola e um posto de saúde. (ESTADO DO PARANÁ, 1954, p. 9).

Buscando mais informações sobre o caso, nos anos de 1993 e de 1994, entrevistei alguns dos pioneiros de Nova Aurora que se encontravam na área como posseiros em 1952 quando os colonizadores se apossaram da mesma. O pioneiro Clarin Boaretto, por exemplo, em depoimento de 1993, nos diz que: “quando o Adízio veio (com a colonizadora) pra cá, já existia uma igreja, já tinha escola, já tinha tudo”. Além do colonizador não ter realizado essas coisas, diz Laurentina Esser (1994) “ele desapropriou famílias, jogou para fora dos ranchos, botou fogo nos ranchos, para as famílias não voltar e fez sumir [...] e, ainda tomou o que elas tinham plantado”.

Enquanto a colonizadora não media esforços para continuar na posse da fazenda Santa Cruz, o governo do estado, por sua vez, lograva através daquela ação judicial revertê-la a seu patrimônio como terras devolutas. Este não tinha dúvidas de que a área era devoluta, tanto que em 1952 o Departamento de Geografia, Terras e Colonização (DGTC) havia instalado a 9.<sup>a</sup> Inspeção Regional de Terras e Colonização em Cascavel para organizar a distribuição da terra na região, legalizando a situação dos posseiros que se encontravam na área com *morada habitual e cultura efetiva da terra*.

### **A DECISÃO DO JUIZ DE FOZ DO IGUAÇU NO “CASO DO GRILO SANTA CRUZ”**

Depois de cinco anos de embate judicial, entre o estado e a colonizadora, finalmente, em 27 de setembro de 1958 veio a sentença do Juiz da Comarca de Foz do Iguaçu na qual julgou improcedente a ação do estado no caso Santa Cruz e “[...] reconheceu a legitimidade dos títulos dominiais da Ré”. Porém, nesta mesma decisão ficou estabelecido que os réus haviam de respeitar “os direitos dos posseiros que estavam no imóvel [...]”. (JUSTIÇA FEDERAL, 2008. p. 4).

Mas, não foi bem isso o que aconteceu. Ao dar a sentença reservando terras aos que se encontravam na área, o juiz de Foz do Iguaçu, ao invés de nomear um preposto do estado para garantir a distribuição das terras aos posseiros, ao contrário, nomeou o próprio Adízio Figueiredo dos Santos, gerente da colonizadora, para medir e redistribuir aquelas terras. Assim, a colonizadora achando-se dona de tudo o que se encontrava na fazenda Santa Cruz continuou com o processo de limpeza expulsando os posseiros que se encontravam na área.

Quando da “sentença” em 1958, a colonização das terras da fazenda Santa Cruz encontrava-se emperrada em torno de seu primeiro loteamento no Porto Piquiri, em área de terras que atualmente compreende-se pelo município de Nova Aurora. Isso decorreu por conta do desgastante processo judicial entre o governo do estado e a colonizadora “União do Oeste” pelo longo período de 1953 a 1958. A partir da sentença e do acordo judicial de 1958 o grupo econômico liderado por Adízio Figueiredo dos Santos em torno da “União do Oeste” passou a se deparar com outros problemas e o maior deles foi a falta de dinheiro para continuar a colonização da área. Com isto, a saída encontrada por Adízio Figueiredo e sócios foi vender os direitos da “União do Oeste” sobre o “grilo Santa Cruz” a outro grupo econômico que tivesse condições de continuar o loteamento; do contrário, se vacilassem ainda poderiam perder o restante daquelas terras para outros grupos que se encontravam a espreita torcendo pelo fracasso do empreendimento. Foi aí que entrou em cena o grupo econômico liderado por Oscar Martinez através de sua Colonizadora Norte do Paraná S/A.

Em entrevista cedida no ano de 1994, Adízio Figueiredo dos Santos nos informa que na transação imobiliária das terras do “Grilo Santa Cruz” entre sua Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda. e a Colonizadora Norte do Paraná S/A ficou estabelecido que ele mesmo continuaria a frente do empreendimento como gerente da Colonizadora Norte do Paraná S/A na colonização (loteamento e venda) da área adquirida pelo grupo Martinez, recebendo um percentual na venda das terras.

A propriedade do grilo Santa Cruz abrangia uma parte da área retomada da BRAVIACO pelo estado com a “revolução” de 1930 e, que posteriormente, em 1939, havia sido transformada na colônia Piquiri pelo segundo interventor Manoel Ribas. Segundo Westphalen, Machado e Balhana (1968), quando o estado resolveu ele mesmo colonizá-la esta já se encontrava ocupada por posseiros com “*morada habitual e cultura efetiva da terra*”. Assim, quando no idos de 1951 e de 1952 os sócios da “União do Oeste” adquiriram os títulos da fazenda Santa Cruz, a mesma já se encontrava habitada por posseiros. Tanto que muitos pioneiros de Nova Aurora que foram posseiros na época da colonização confirmaram em entrevistas que eram portadores de ordem de ocupação expedida pelo governo do estado. Por isso, na sentença de 1958, a justiça reconhecia os direitos dos colonizadores da “União do Oeste” sobre a área do grilo Santa Cruz desde que os mesmos respeitassem os

direitos dos posseiros que estavam no imóvel. Em entrevista cedida em 1994, o comerciante Clemente Esser emite o seguinte comentário a respeito daquela decisão judicial:

[...] Quando foi um dia veio o juiz de Foz do Iguaçu em casa e disse: “o governo não me forneceu nenhum advogado e a companhia não me deu sossego, por isso ela ganhou essa questão de terra aqui, mas eu reservei terra para todos os ocupantes”.

A companhia detentora dos títulos do imóvel não reconheceria, na prática, os direitos dos posseiros, desencadeando todo tipo de violência contra os mesmos. Apesar de a justiça ter “ressalvado os direitos dominiais dos posseiros”, explica José Vicente Ballico (1994), “esses direitos não foram respeitados pelos colonizadores”. Segundo Adão Roberto Ballico (2014) filho de José Vicente, “a ‘União do Oeste’ ao invés de cumprir o compromisso assumido com o governo, arranjou um jeito de se beneficiar ainda mais da sentença. “Numa atitude marota, Adízio Figueiredo, titulou alguns poucos posseiros que eram seus protegidos, geralmente aqueles que tinham áreas grandes e os que fizeram acordos humilhantes receberam migalhas”.

## **O LEVANTE DOS POSSEIROS**

O processo de colonização da área de terras em que se encontra hoje o município de Nova Aurora foi tão violento que houve um momento em que os posseiros tiveram que se unir para se defenderem dos jagunços da colonizadora. Esse momento coincidiu com o desfecho judicial de 27 de setembro de 1958. Dos 90 mil alqueires registrados e defendidos judicialmente pelos colonizadores restaram-lhes “apenas” 45 mil alqueires; mas, logo após a decisão judicial e o acordo com o governo em 1958, os colonizadores poderiam “perder” um pouco mais destas terras, justamente a parte que havia de ser titulada aos posseiros.

Desconfiado, o juiz da comarca de Foz de Iguaçu procurou prevenir os posseiros de que a colonizadora tentaria expulsá-los da área desrespeitando seus direitos dominiais de posse, conforme relatou Clemente Esser (1994): “ele (o juiz) veio aqui e disse: - ‘eu reservei terras para todos os ocupantes, mas vocês para ficarem na terra ainda vão ter que pegar em carabina”, disse o juiz.

A previsão do juiz se converteu em realidade. No início da primavera de 1958, desrespeitando a ordem judicial, a colonizadora enviou jagunços e engenheiros para

fazer o levantamento topográfico da área, pois o objetivo da mesma era lotear e vender as terras já ocupadas pelos posseiros. O pioneiro Jorge de Oliveira (1994) relata “a invasão”:

Os caras apareceram de uma hora pra outra, armaram barracos de lona, com um bando de homens armados que saíam de porta em porta avisando que a companhia havia ganho a questão e que era pra nós desocupar a área porque senão iam colocar fogo nos ranchos com famílias e tudo dentro e depois já mandaram engenheiros medir a terra.

Por outro lado, os posseiros, ao virem aqueles homens com instrumentos topográficos medindo suas terras, perceberam que a colonizadora estava invadindo suas posses e, conseqüentemente, violando seus direitos dominiais de posseiros, garantidos judicialmente. Segundo relatos do pioneiro Jacy Ezeferino Ballico (1994): “os posseiros se reuniram e sequestraram três agrimensores da colonizadora, onde houve um grande tiroteio com os jagunços. Em seguida os posseiros renderam dois policiais e levaram-nos presos junto como os agrimensores para a praça” de Nova Aurora. Segundo o comerciante Clemente Esser (1994): “Aí foi juntando posseiros ali na praça, todos armados [...] e gritavam: ‘Polícia não respeitamos, polícia tratamos na bala’ [...]. Porque a polícia era a favor, era tudo comprado pela companhia”, completa o mesmo.

Os posseiros exigiam a retirada dos agrimensores de suas terras e o afastamento da polícia militar de Nova Aurora. Segundo alguns pioneiros entrevistados, a polícia do batalhão de Cascavel encarregada de patrulhar a área tinha à frente o coronel e delegado Aroldo da Cruz, que era conivente com a grilagem efetuada pela companhia. Por isso, os posseiros reunidos na praça, gritavam em coro: “polícia não respeitamos, polícia tratamos à bala”. Conforme o entendimento de Clemente Esser: “a polícia estava comprada pela companhia e o coronel Aroldo da Cruz estava a favor de Adízio”.

O objetivo dos posseiros com aquela ação armada era expulsar os jagunços e os engenheiros de suas terras e, através da prisão dos policiais chamar a atenção do exército para os desmandos cometidos pelos colonizadores. Acreditando que a solução pudesse advir de uma intervenção federal, os posseiros reivindicavam a presença do exército e, com idêntica ênfase, recusavam-se a aceitar a presença da polícia militar do estado. Segundo Clemente Esser, “se a polícia aparecesse ali eles metiam fogo, pois estavam todos entrincheirados pelas ruas da cidade”. Em seguida,

reitera dizendo que os posseiros gritavam palavras de ordem como: “a polícia não respeitamos, nós só respeitamos os militares, por isso que venham os militares - diziam todos”.

O comerciante, preocupado que algo de ruim pudesse acontecer se a polícia militar de Cascavel resolvesse intervir para resgatar os reféns, seguiu para aquela cidade para pedir a mediação do exército e assim evitar um possível derramamento de sangue.

De acordo com Adão Roberto Ballico (2014), ao chegar em Nova Aurora o comando do exército disse que em breve iria resolver todos os conflitos de terras daquela região, porque aquela área era de responsabilidade da União Federal por estar em faixa de fronteira e que o governo federal resolveria o impasse e daria o título das terras para todos os que estavam legais no imóvel. Pediu para que todos voltassem para suas casas e se acalmassem. Acreditando no comando do exército, os posseiros entregaram os reféns, as armas e retornaram as suas casas. No dia seguinte apareceu o Coronel Aroldo com um pelotão de soldados da polícia militar de Cascavel batendo em todos os posseiros que encontrava.

D. Lourdes Ballico (1994) diz que:

[...] alguns homens tinham seus bigodes arrancados com alicate e espinhos de laranjeira eram encravados sob suas unhas. Outros eram ameaçados com ferro vermelho em brasa sobre os olhos. Eram cenas de terror: com gritos, choros e muito desespero [...].

Ainda, segundo Adão Roberto Ballico (2014), no dia seguinte a repressão:

Meus tios Olivo e Jacy emprestaram um jipe de um amigo, Orestes Brustolin, e foram ao comando do exercito de Guaíra relatar o que havia acontecido, mas o comandante disse que não podia fazer nada porque estava fora de sua jurisdição. Além disso, relatou que aquela região pertencia ao comando de Foz do Iguaçu. Assim mudaram a rota e foram a Foz, mas ninguém resolveu absolutamente nada.

Com o fim da repressão logo se iniciou a regularização e a distribuição dos títulos de propriedade. Segundo “Riqueto” (1994), o governador Moisés Lupion não atendeu às reivindicações, pois ao invés de entregar os títulos diretamente aos posseiros, a distribuição dos mesmos foi confiada a políticos de Cascavel. “E você acha que eles iam dar os títulos aos posseiros? Nunca! ”

## REFERÊNCIAS

BAZANELLA, Carlos V. **Nova Aurora – Sua História, Sua Gente**. Nova Aurora-PR: Tatiane Edições Jornalísticas, 1984.

ESTADO DO PARANÁ. **Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições da Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda**. Comarca de Foz do Iguaçu-PR, 1954.

JUSTIÇA FEDERAL. **Acórdão**. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Porto Alegre-RS, 2008.

ROMPATTO, Maurílio. **Piquiri: “O Vale Esquecido” - Memórias da Luta pela Terra, em Nova Aurora, Paraná, desde os anos 50**. São Paulo, 165 f. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995.

WESTPHALEN, Cecília Maria; MACHADO, Brasil Pinheiro; BALHANA, Altiva Pilatti. **Nota prévia ao estudo da ocupação da terra no Paraná moderno**. Curitiba: Boletim da UFPR n.º 7, Conselho de Pesquisa. Departamento de História da Universidade Federal do Paraná, 1968.